



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

#### **Pregão Eletrônico**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE GUINCHO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 8.666/93 E 10.520/02. CONSONÂNCIA COM DECRETO Nº 10.024/2019. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.**

**01** - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto por item, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE GUINCHO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

**02** - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto n.º 10.024/2019, assim como subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores..



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

**03** - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Memorando da Secretaria Municipal Demandante, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do Chefe do Executivo Municipal, Termo de referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

**04** - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Constata-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo a cada material licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

**05** – Apesar da adequação da minuta do Instrumento Convocatório à legislação acima referida, chamo atenção às observações feitas por esta Assessoria Técnica Jurídica, em especial no que tange a: a) alteração da redação do item 1.3, modificando o critério de adjudicação do certame para maior desconto por item; b) excluir a redação do item 4.3, tendo em vista não ter relação com as condições de participação; c) acréscimo do subitem 8.2.2, com a seguinte redação: *“8.2.2 - A inexecuibilidade, na hipótese do subitem anterior, só será considerada após realização de diligência que demonstre a ausência de comprovação de que o custo do licitante NÃO ultrapassa o valor da sua proposta”*;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

**06** – Com relação ao Termo de Referência, deixo de apontar alterações, tendo em vista esta peça ter sido analisada por esta Assessoria Jurídica por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório.

**07** – Por fim, quanto à análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 40, §2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, por preencher os parâmetros legais. No entanto, recomendo que seja alterada a fundamentação para possibilidade de prorrogação de sua vigência prevista na cláusula segunda, inserindo assim a referência ao art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Além disso, a minuta elege equivocadamente o foro do contrato a Comarca de Currais Novos, em vez da Comarca de Florânia/RN.

**08** - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto por lote, que apresenta como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE GUINCHO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria, com ressalva aos apontamentos acima realizados.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 03 de julho de 2023.

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico.